



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES
CNPJ/CPF : 17.513.339/0001-94

Empreendimento : SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio SÍTIO BOM SUCESSO número/km S/N Bairro BOM SUCESSO CEP 37485-000 Jesuânia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jesuânia (LAT) -22.0034, (LONG) -45.2786

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3334/2024

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas no RAS, SLA e AF nº 243092/2024, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES, para a atividade de Central de recebimentos, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, incluindo materiais contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, com exceção de agrotóxicos F-01-01-6 no município de Jesuânia – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 21/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 21/02/2025 07:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.